



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

## Comissão Eleitoral Nacional

COMUNICADO N.º 1

25 de janeiro de 2016

### **ELEIÇÕES 2016**

#### **ESCLARECIMENTOS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

#### **AOS CARGOS E ÓRGÃOS NACIONAIS DA ORDEM**

##### **1 – Data limite para a apresentação de candidaturas**

Nos termos do Edital de marcação das Eleições para os órgãos nacionais, regionais e locais da Ordem para **21 de abril de 2016** (5.ª feira), assinado pelo Bastonário e divulgado no portal e afixado nas Sedes Nacional, das Regiões e das Delegações Distritais da Ordem, no dia 19 do corrente mês de janeiro, a data limite para apresentação de candidaturas é **22 de fevereiro de 2016** (2.ª feira), até às 18h00 (vide n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Eleições e Referendos – RER).

##### **2 – A quem dirigir as candidaturas**

As candidaturas para os cargos e órgãos nacionais seguintes (n.º 4 do artigo 10.º do RER):

- a) Bastonário e Vice-Presidentes Nacionais,
- b) Assembleia de Representantes,
- c) Conselho Fiscal Nacional,
- d) Conselho Jurisdicional,
- e) Conselho de Admissão e Qualificação,
- f) Presidentes e Vogais eleitos a nível nacional dos Conselhos Nacionais de Colégio,
- g) Comissões de Especialização,

são dirigidas à Comissão Eleitoral Nacional (CEN) e entregues pelos respetivos Mandatários na Sede Nacional da Ordem sita na Av. António Augusto de Aguiar, 3 D, 1069-030 Lisboa.

As candidaturas para os órgãos regionais e locais são entregues às respetivas Mesas das Assembleias Regionais (Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores – vide endereços em [www.ordemengenheiros.pt](http://www.ordemengenheiros.pt)).

### **3 – Cargos e órgãos a eleger**

Os cargos e órgãos nacionais, regionais e locais a eleger e respetivos modos de eleição estão indicados no artigo 11.º do RER, que se transcreve:

#### **ARTIGO 11.º**

#### **Cargos e órgãos a eleger**

*1. As eleições de âmbito nacional, feitas em Assembleia Eleitoral Nacional, visam eleger, nos respetivos modos de eleição, os membros para os cargos e órgãos seguintes:*

- a) O Bastonário e os Vice-Presidentes, eleitos conjuntamente, em lista fechada, por sufrágio secreto e universal, não podendo ser todos da mesma região, nem da mesma Especialidade;*
- b) A Assembleia de Representantes constituída pelos cinco Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais e por 60 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto e secreto, sendo que:
  - b1) Dos 60 membros a eleger a representação faz-se de modo proporcional pelo método de Hondt ao número de membros de cada Especialidade/Colégio, tendo as listas concorrentes de apresentar candidatos de todas as Especialidades/Colégios estruturados na Ordem; a origem territorial dos membros obedece também ao mesmo sistema de representação e método, consoante o número de membros inscritos em cada região, tendo de ser apresentado, pelo menos, um candidato oriundo de cada uma das Regiões dos Açores e da Madeira e de cada Delegação Distrital e Insular;*
  - b2) A atribuição dos 60 mandatos faz-se nos mesmos termos do preceituado na sublínea anterior;*
  - b3) Uma vez preenchida a quota de cada circunscrição territorial e/ou Especialidade/Colégio, o mandato seguinte a atribuir pertencerá à lista a que couber a entrada, mas numa circunscrição ou Especialidade cuja quota se não encontre ainda preenchida, ficando prejudicada, neste específico aspeto, a sequência constante da lista apresentada no processo de candidatura;*
  - b4) É garantido, pelo menos, um lugar a cada Especialidade/Colégio, bem como às Regiões dos Açores e da Madeira e às Delegações Distritais e Insulares;*
  - b5) A Comissão Eleitoral Nacional divulga, com a antecedência mínima de 80 dias da data marcada para as eleições, os lugares que, na Assembleia de Representantes, cabem eleger a cada Especialidade/Colégio e a cada circunscrição territorial, no caso de tal não ter sido indicado no edital de marcação das eleições a que se referem os números 3 a 5 do Artigo seguinte;*
  - b6) Desde que eleitos e independentemente do lugar que ocupem na lista, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa são atribuídos aos Candidatos indicados, para o efeito, pela lista mais votada;*
  - b7) No caso de não ter sido eleito pela lista mais votada um ou mais dos Candidatos ao(s) cargo(s) indicados na sublínea anterior, caberá a esta lista indicar, após a eleição, quais dos membros eleitos pela mesma, irão ocupar os cargos por preencher.**

- c) *O Conselho Fiscal Nacional constituído por um Presidente e um Vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto em lista única e fechada, com indicação do respetivo Presidente e integra ainda um revisor oficial de contas não eleito;*
- d) *O Conselho Jurisdicional constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais, eleitos por sufrágio universal, direto, secreto, em lista única e fechada com indicação do Presidente e do Vice-Presidente;*
- e) *O Conselho de Admissão e Qualificação, constituído pelo Bastonário que preside e por dois membros efetivos de cada uma das Especialidades reconhecidas pela Ordem, sendo estes eleitos pelos membros efetivos agrupados na respetiva Especialidade, em lista aberta;*
- f) *O Presidente e os dois Vogais eleitos a nível nacional dos Conselhos Nacionais de Colégio, eleitos em lista fechada pelos membros efetivos do respetivo Colégio;*
- g) *As Comissões de Especialização com, pelo menos, 20 Engenheiros Especialistas, eleitas em listas fechadas designando o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os três Vogais, pelo universo dos Engenheiros Especialistas que integrem a Especialização;*

*2. As eleições de âmbito regional são feitas pelas Assembleias Regionais e visam eleger, em listas fechadas, os membros para os seguintes cargos e órgãos das Regiões:*

- a) *A mesa da Assembleia Regional constituída pelo Presidente e dois Secretários;*
- b) *O Conselho Diretivo da Região, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais, sendo pelo menos estes de diferentes Especialidades;*
- c) *O Conselho Fiscal da Região, constituído pelo Presidente e dois Vogais;*
- d) *O Conselho Disciplinar, constituído pelo Presidente e quatro Vogais;*
- e) *Os Conselhos Regionais de Colégio, constituídos pelo Coordenador e dois Vogais eleitos pelos membros de cada Colégio inscritos na Região, desde que, neste, estejam agrupados, pelo menos, 20 (vinte) membros efetivos.*

*3. As eleições de âmbito local são feitas em Assembleia Distrital ou Insular e visam eleger, em listas fechadas, o Delegado e os dois Adjuntos das Delegações Distritais e das Delegações de Ilha, ou Grupo de Ilhas.*

*4. As candidaturas têm de ser individualizadas para cada órgão.*

#### **4 – Elaboração das candidaturas à Assembleia de Representantes**

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 72.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, bem como no artigo 11.º do Regulamento de Eleições e Referendos (RER), aprovado pela Assembleia de Representantes de 9 de janeiro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 11 – 18 de janeiro de 2016, sobre a constituição da Assembleia de Representantes, a Comissão Eleitoral Nacional (CEN), tendo em vista facilitar a apresentação das candidaturas a este importante órgão nacional da Ordem, esclarece o seguinte:

- 1. A representação das Especialidades/Colégios e a origem territorial, bem como a eleição dos 60 (sessenta) candidatos para a Assembleia de Representantes (AR) faz-se de modo proporcional segundo o método de *Hondt*, garantindo-se, no entanto, pelo menos um lugar a cada Especialidade, às Regiões da Madeira e dos Açores e a cada Delegação Distrital, pelo que este método de apresentação dos candidatos e de eleição dos mesmos é, por força de

imposição estatutária, um método de *Hondt* corrigido, para que, independentemente do número de membros, todas as Especialidades, Regiões e Delegações da Ordem possam ter assento na AR.

2. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da AR, têm de ser indicados com a apresentação da lista candidata à CEN, designando-se com o nome, a Especialidade em que está agrupado e a Região em que está inscrito, e, sendo caso disso, a delegação em que está domiciliado, os respetivos cargos a que se candidatam.
3. As listas devem apresentar candidatos que abranjam as 12 Especialidades/Colégios estruturadas na Ordem, os quais devem abranger todas as Regiões: Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores; e as Delegações Distritais já criadas: Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real; Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria, Viseu; Évora, Faro, Portalegre e Santarém, nas seguintes proporções:

### 3.1. Especialidades/Colégios

Engenharia Civil	<b>28</b>
Engenharia Eletrotécnica	<b>11</b>
Engenharia Mecânica	<b>8</b>
Engenharia Química e Biológica	<b>3</b>
Engenharia Agronómica	<b>3</b>
Engenharia do Ambiente	<b>1</b>
Engenharia Geológica e de Minas	<b>1</b>
Engenharia Informática	<b>1</b>
Engenharia Florestal	<b>1</b>
Engenharia Geográfica	<b>1</b>
Engenharia de Materiais	<b>1</b>
Engenharia Naval	<b>1</b>

### 3.2. Origem territorial

Região Sul	<b>32</b>
Região Norte	<b>17</b>
Região Centro	<b>9</b>
Região da Madeira	<b>1</b>
Região dos Açores	<b>1</b>

Terão de ser incluídos candidatos domiciliados em áreas abrangidas pelas 13 Delegações Distritais supra indicadas, no mínimo de um candidato por cada Delegação.

## 5 – Candidaturas às Comissões de Especialização

Tendo passado a constituir órgãos nacionais da Ordem, as Comissões de Especialização são eleitas em simultâneo com os restantes órgãos.

As Comissões de Especialização a eleger [Especializações integradas por, pelo menos, 20 (vinte) Engenheiros Especialistas] são as seguintes:

<b>Especialização</b>	<b>Engenheiros Especialistas</b>	<b>N.º mínimo proponentes /subscritores</b>
Direção e Gestão da Construção	98	6
Energia	42	6
Engenharia Acústica	28	6
Engenharia Aeronáutica	43	6
Engenharia Alimentar	23	6
Engenharia de Climatização	69	6
Engenharia de Segurança	59	6
Engenharia e Gestão Industrial	53	6
Engenharia Sanitária	59	6
Estruturas	125	6
Geotecnia	71	6
Hidráulica e Recursos Hídricos	43	6
Luminotecnia	23	6
Manutenção Industrial	27	6
Segurança no Trabalho da Construção	28	6
Sistemas de Informação Geográfica	20	6
Telecomunicações	32	6
Transportes e Vias de Comunicação	100	6

Só os Engenheiros Especialistas integrados na Especialização podem votar, ser candidatos e subscrever as listas candidatas às respetivas Comissões de Especialização, constituídas por um Coordenador, um Coordenador-Adjunto e três Vogais.

## 6 – Listas em bloco e listas separadas

Consoante os órgãos (artigo 17.º do RER) podem ser apresentadas listas em bloco e listas separadas.

As candidaturas para Bastonário e Vice-Presidentes Nacionais integram listas individualizadas de candidatos para a Assembleia de Representantes, para o Conselho de Admissão e Qualificação e para Presidentes e Vogais eleitos a nível nacional dos Conselhos Nacionais de Colégio, podendo ainda integrar listas às Comissões de Especialização.

As candidaturas para as Mesas das Assembleias Regionais, Conselhos Regionais de Colégio e Delegações Distritais, integram a lista encabeçada pelo candidato a Presidente do respetivo Conselho Diretivo da Região.

Com exceção dos órgãos referidos no número seguinte, as candidaturas aos órgãos da Ordem que integrem listas em bloco (aos respetivos níveis: nacional ou regional) não necessitam de apresentar proponentes/subscritores, nem Mandatários, nem Representantes para as Comissões de Fiscalização, nem Delegados da lista para o ato eleitoral, pois são abrangidas pelos apresentados pelo cabeça de lista.

### **7 – Candidaturas ao Conselho Fiscal Nacional, ao Conselho Jurisdicional, aos Conselhos Fiscais das Regiões e aos Conselhos Disciplinares**

As candidaturas a cada um destes órgãos nacionais ou regionais devem ser apresentadas em separado das candidaturas aos restantes órgãos da Ordem tendo, cada lista, de apresentar Proponentes/subscritores, Mandatários, representantes para as Comissões de Fiscalização e Delegados para o ato eleitoral, próprios.

Os candidatos a estes órgãos de índole fiscalizadora ou disciplinar e o Conselho Jurisdicional também de supervisão não devem subscrever candidaturas a outros órgãos da Ordem.

Os candidatos a outros órgãos da Ordem não devem subscrever qualquer uma destas candidaturas.

### **8 – Termo de Aceitação**

Todos os candidatos têm de subscrever um Termo de Aceitação individual da sua própria candidatura cujo modelo não é obrigatório, mas que poderá ser fornecido pelos serviços da Ordem a quem o solicitar.

### **9 – Suplentes**

As listas candidatas podem, se o pretenderem (é facultativo), apresentar candidatos suplentes, exceto para os seguintes cargos:

- a) Bastonário e Vice-Presidentes Nacionais;
- b) Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Diretivos das Regiões;
- c) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional.

### **10 – Número mínimo de Proponentes/Subscritores**

Segundo o disposto no artigo 22.º do RER, cada lista de candidatura deve ser subscrita por um mínimo de **0,5%** do número de membros efetivos registados em 30/09/2015. Assim, as listas candidatas aos seguintes órgãos nacionais: Bastonário, Conselho Fiscal Nacional e Conselho Jurisdicional devem apresentar, cada uma, um mínimo de **217** (duzentos e dezassete) subscritores, membros efetivos da Ordem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

As listas candidatas à Assembleia de Representantes, que pretendam apresentar-se em separado de listas a Bastonário, além de Mandatários, representantes para as Comissões de Fiscalização e Delegados da lista próprios, devem apresentar também um mínimo de **217** (duzentos e dezassete) subscritores.

As listas candidatas ao Conselho de Admissão e Qualificação e aos Conselhos Nacionais de Colégio que pretendam apresentar-se em separado de listas a Bastonário, além de Mandatários,

representantes para as Comissões de Fiscalização e Delegados da lista próprios, devem apresentar no mínimo **0,5%** dos membros efetivos inscritos na(o) respetiva(o) Especialidade/Colégio, tendo sempre de apresentar um número de subscritores superior a cinco. São os seguintes os números mínimos de membros efetivos proponentes/subscritores por Especialidade/Colégio, a nível nacional:

- Engenharia Civil	103
- Engenharia Eletrotécnica	42
- Engenharia Mecânica	30
- Engenharia Química e Biológica	12
- Engenharia Agronómica	11
- Engenharia do Ambiente	6
- Engenharia Geológica e de Minas	6
- Engenharia Informática	6
- Engenharia Florestal	6
- Engenharia Geográfica	6
- Engenharia de Materiais	6
- Engenharia Naval	6

As Mesas das Assembleias das Regiões publicam o número mínimo de proponentes/subscritores aos respetivos órgãos regionais e locais.

#### **11 – Comunicação com a CEN e as Mesas das Assembleias Regionais**

Os membros efetivos da Ordem interessados podem dirigir à CEN questões relacionadas com a apresentação de candidaturas aos cargos e órgãos nacionais da Ordem através do endereço eletrónico, [cen@ordemdosengenheiros.pt](mailto:cen@ordemdosengenheiros.pt).

As questões sobre as candidaturas aos órgãos regionais e locais devem ser dirigidas às respetivas Mesas das Assembleias das Regiões: Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores (vide endereços no portal da Ordem).

#### A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Eng. Celestino Flório Quaresma, Presidente

Eng. José Manuel Pinto Ferreira Lemos

Eng. Luis Fernando Mira Amaral

Eng. Armando Alberto Bettencourt Simões Ribeiro

Eng. Paulo Alexandre Luis Botelho Moniz